

---

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Etec Prof. Dr. José Dagnoni  
Nome do Curso

## **TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Ana Carolina Futuroso Sellin<sup>1</sup>

Jhonata Kervore dos Santos<sup>2</sup>

Julia de Souza Barros<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho acadêmico realizou pesquisas e estudos de casos relacionadas ao tráfico de crianças e adolescentes. Ele apresentará uma análise importante em torno do tráfico de crianças e de adolescentes para fins de exploração sexual. Destacando também a importância do combate à exploração sexual de menores e formas de minimizar e evitar que crianças e adolescentes sofram esse tipo de abuso. O objetivo deste trabalho é informar e conscientizar a sociedade, de modo a trazer relevância para esse tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crianças; Adolescentes; Exploração; Sexual; Tráfico.

### **1 Introdução**

Há séculos, o tráfico de pessoas é uma violação grave, visando a negociação de seres humanos. Essa prática está intimamente ligada à obtenção de lucro, impulsionada atualmente pelos avanços tecnológicos e pela facilidade de deslocamento. Sendo um crime altamente lucrativo, sua disseminação é fomentada e enfrentá-la é ainda mais complexo. O tráfico de pessoas é uma atividade ancestral

---

<sup>1</sup> Aluna do curso técnico em serviços jurídicos na Etec Prof. José Dagnoni- ana.sellin@etec.sp.gov.br

<sup>2</sup> Aluno do curso técnico em serviços jurídicos na Etec Prof. José Dagnoni- Jhonata.santos18@etec.sp.gov.br

<sup>3</sup> Aluna do curso técnico em serviços jurídicos na Etec Prof. José Dagnoni- julia.barros36@etec.sp.gov.br

que persiste e se enraíza na sociedade contemporânea. Neste contexto, a meta deste estudo é provocar reflexões sobre o tráfico humano em sua forma mais terrível: a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Essa atividade ilegal aumentou nos últimos anos, especialmente o número de crianças traficadas para esse propósito. Por causa disso, esse é um tema que precisa de um amplo debate dentro da sociedade moderna. A maioria das pessoas sabe que é um crime cruel, principalmente quando se trata de crianças, com isso é preciso reduzir essa prática criminosa até que seja completamente eliminada.

Milhões de jovens são afetados por este fenômeno global, que mantém ciclos de exploração que vão além das fronteiras nacionais e os coloca em condições de extrema violência e abuso. As organizações criminosas se utilizam das fragilidades sociais e familiares das pessoas exploradas, frequentemente oferecendo perspectivas ilusórias de uma realidade mais favorável. Com o progresso tecnológico e a ampliação das redes de comunicação, tais organizações desenvolvem novas estratégias para recrutar, explorar e dominar suas vítimas, tornando o desafio de combater esse problema ainda mais complexo.

Este projeto visa destacar essa questão desafiadora e abrangente, oferecendo uma maior compreensão e, portanto, promovendo uma conscientização e engajamento mais amplos da sociedade, estimulando assim o diálogo acadêmico e social sobre ações preventivas e corretivas que possam realmente causar impacto na vida das vítimas. A proteção de crianças e adolescentes contra a exploração sexual é um dever ético e legal, que requer um compromisso conjunto para assegurar um futuro seguro e digno para todos os jovens.

## **2 Contexto de tráfico**

A nível internacional, o tráfico de pessoas foi estabelecido através do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças - conhecido como Protocolo de Palermo - que foi aprovado em dezembro de 2000. De acordo com o artigo 3 (a) deste documento, o tráfico de pessoas é definido como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de

autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (AUTOR, 2014, p.13).

Dentro da complexa estrutura da sociedade, nos deparamos com desafios que testam nossa humanidade. O tráfico de crianças e adolescentes para a exploração sexual está entre os problemas mais graves e cruéis que enfrentamos. Essa é uma situação devastadora que não só viola princípios éticos, mas também mina os direitos fundamentais da pessoa humana.

No Brasil, o tráfico de crianças e adolescentes para fins exploração sexual é considerado crime gravíssimo e punido de acordo com a legislação vigente. É ilustrado pela lei n. 13.344/2016, que dispõe sobre o combate ao tráfico de pessoas.

O artigo 149-A do Código Penal Brasileiro, inserido pela Lei nº 13.344/2016, define o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual como: "Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. "

Durante o Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo em 1996, foi aprovada uma declaração que estabeleceu a definição de exploração sexual comercial de crianças.

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. (1996 p.1)

Neste contexto de abuso, as crianças são tratadas como simples produtos, um item usado para gerar lucro para aqueles que as exploram, podendo ser negociadas várias vezes, o que significa que podem passar por diferentes exploradores.

Os princípios básicos dos direitos humanos, que deveriam orientar todas as nossas atitudes, são desrespeitados de forma gritante nesse cenário.

Menores de idade são privados de sua autonomia, de sua dignidade e, muitas vezes, de suas vidas, tudo visando lucro financeiro de criminosos sem escrúpulos. As consequências legais do tráfico de crianças e adolescentes com fins de exploração sexual são extensas e intrincadas, envolvendo não só a punição dos responsáveis, mas também o amparo e o auxílio às vítimas, assim como a colaboração internacional na investigação e no combate a esse delito repugnante.

### **3 Contexto Histórico**

O tráfico de crianças e adolescentes é uma prática ilegal que atinge o mundo desde os tempos antigos, mas quando e como ele surgiu?

Segundo o historiador Philip D. Curtin em seu livro *The Atlantic Slave Trade: A Census* (1972), os primeiros casos de tráfico de seres humanos com a obtenção de lucro ocorreram a partir do renascimento (século XIV-XVII).

Nesta época havia três formas de se tornar escravo sendo elas: por meio de dívida, no qual, se o cidadão não pagasse uma dívida, se tornaria escravo. Por nascer escravo, sendo uma criança, filho de pais escravos. Escravos conquistados através de guerra. No caso, se Roma vencia uma batalha, e houvesse sobreviventes, possivelmente eles seriam escravos.

Durante a colonização das Américas essa prática foi comum no comércio de mãos de obra africanas. Os africanos foram sequestrados e transportados dentro de navios negreiros sobre condições desumanas e humilhantes para colônias americanas, dentre elas a República Federativa do Brasil.

### **4 Contexto social**

Grande culpa da exploração sexual das crianças e adolescentes é causada por elementos como extrema pobreza, falta de escolaridade, construções históricas para objetificação feminina e marginalização de grupos étnicos sociais (Negros, pardos e indígenas), de acordo com a coordenadora da rede de proteção a vítimas internacionais do caso João de Deus, Débora Aranha:

O tráfico de pessoas é um fenômeno global causado pela desigualdade socioeconômica e de poder, sobretudo pelo lucro. Há sempre alguém que se aproveita da condição da vítima em formas de

exploração extrema. Nesse sentido, isso se cruza de sistemas como racismo, diversos opressão, patriarcalismo, sexismo, homofobia e transfobia. Com crianças e adolescentes, especialmente meninas, a desigualdade é mais marcante. Por fim, o destino mais comum é a exploração no mercado do sexo, em casas privadas, hotéis e bares, ou em locais de grande trânsito e circulação, como rodovias e hidrovias. (Debora aranha para o Portal Lunetas).

As crianças vulneráveis, as que não têm abrigo ou as de famílias muito pobres estão em maior risco. Por exemplo, as crianças que fogem dos abrigos de assistência social enfrentam frequentemente uma série de problemas psicologicamente instáveis desde tenra idade. Estas crianças tornam-se facilmente vítimas de tráfico devido à falsa sensação de estabilidade proporcionada pelos traficantes.

## **5 Estatuto da criança e do adolescente e legislação**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Na década de 70 na ditadura militar surgiu uma lei de proteção aos menores, em teoria daria assistência aos menores de 18 anos em situações precárias. E com a constituição de 1988 nasceu o ECA para garantir a proteção as crianças e adolescentes.

São os considerados crianças a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade. O ECA tenta garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso aos direitos fundamentais: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e

adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

São considerados crimes contra crianças ou adolescentes: Submetê-los a vexame, riscos ou a constrangimento (ECA, art. 232); submetê-los a castigo físico ou tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina e educação (ECA, art. 18-A); deixar de prover a educação primária, sem justa causa (Cód. Penal, art. 246); produzir, registrar, transmitir, possuir, armazenar ou comercializar cena de sexo explícito ou pornográfica, real, contracenado ou montagem, envolvendo criança ou adolescente (ECA, artigos. 240, 241, 242); Maliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, com o fim de praticar ato libidinoso (ECA, art. 241-D); Aliciar, assediar, instigar ou constranger por de praticar ato libidinoso (ECA, 0.24 -5); Vender, fornecer, servir, ou entregar bebida alcoólica ou produtos que causem dependência física ou psíquica (ECA, art.243).

## **6 Formas de amenizar o tráfico de crianças e adolescentes**

É necessário trazer mais visibilidade para o tráfico de crianças pois é algo mais frequente do que imaginamos, procurando formas para amenizar e combater o tráfico, visando proteger nossas crianças e garantir um futuro mais seguro.

1- Aplicar rigidamente a lei da migração em nosso país. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) busca regular a entrada e estada de imigrantes no Brasil, minimizando os casos de tráfico internacional de crianças.

2- Campanhas de conscientização. Programas públicos realizando campanhas de conscientização as crianças, adolescentes e seus pais, alertando sobre os riscos e sinais de perigo.

3- Treinamento para os profissionais da segurança, da saúde e educação. Treinar esses profissionais para que estejam sempre atentos aos menores para saber como proceder em situações de abuso e dar apoio as vítimas.

4- Proteção as vítimas. Garantir que em todas as situações as vítimas de tráfico e abuso terão proteção como: assistência legal, apoio psicológico para se reintegrar na sociedade.

5- Parcerias internacionais. O tráfico de crianças e adolescentes em sua maioria é transnacional, logo com tratados e parcerias com organizações internacionais são de extrema importância para combater o tráfico de crianças e adolescentes.

## **7 Consequências para as vítimas de abuso.**

As Vítimas exploradas exclusivamente para gerar lucro aos criminosos, enfrentam violações em sua integridade física, moral e psicológica, sofrendo agressões frequentes, ameaças, humilhações, privações de liberdade, de comunicação, além de serem exploradas sexualmente com jornadas extenuantes.

A prática da exploração sexual envolve vários elementos, sejam eles de ordem social, cultural ou econômica, configurando-se, assim, como um fenômeno de grande complexidade que terá impactos significativos na vida dos jovens envolvidos. Os efeitos desse tipo de violência para crianças e adolescentes podem assumir diversas formas, como danos físicos, emocionais, sexuais e sociais, podendo se manifestar de forma imediata ou tardia. Os efeitos imediatos, para além dos danos físicos, incluem o desenvolvimento de estresse pós-traumático e problemas emocionais. Já os efeitos tardios englobam maior propensão ao uso de drogas, dificuldades acadêmicas, comportamento promíscuo e queixas físicas, perturbações na esfera da sexualidade, depressão, suicídio e problemas de relacionamento.

As crianças que entram neste mercado sexual ilícito têm cada vez mais dificuldade em regressar a uma vida normal devido à falta de formação adequada.

Além disso, a própria exploração sexual cria barreiras à reintegração, uma vez que o comportamento sexual inadequado pode levar à doenças. As consequências do abuso e da exploração sexual vão além da violação física. Elas preenchem o psiquismo da vítima com um sentimento de desesperança, um sentimento de negação, uma tentativa de invalidação. As consequências desta experiência são além das consequências traumáticas, crianças vítimas deste tráfico sofrem perdas de múltiplas formas, perdendo oportunidades, identidade e uma vida social saudável, e passam por processos de marginalização social. ” As consequências após a violência sexual, ou durante o período de abuso, influenciam todas as áreas do funcionamento corporal e comportamental da criança, podendo ser observadas na escola, em casa e até mesmo em locais externos” (SOUSA; NEIVA; FARIAS, 2021).

## **8 Estatísticas tráfico de crianças e adolescentes**

Conforme dados da ONU, o tráfico de pessoas gera uma movimentação financeira de 32 bilhões de dólares por ano globalmente. Deste montante, 85% são provenientes da exploração sexual. Durante os anos de 2020 e 2021, o Centro de Atendimento à Mulher (Disque 180) constatou que mais de 70% das denúncias de tráfico de pessoas a nível nacional e internacional envolviam mulheres, crianças ou adolescentes. Os percentuais subiram em 2022 e no decorrer do primeiro semestre de 2023, atingindo 80% dos casos. Essas informações estão presentes no Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Conforme o mais recente Relatório Mundial sobre Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, as mulheres e meninas ainda são as principais vítimas desse crime (65%). A exploração sexual é o principal motivo, afetando principalmente as vítimas do sexo feminino (92%), correspondendo a metade dos casos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, entre os 204 milhões de crianças menores de 18 anos, 9,6% estão passando por exploração sexual, 22,9% sofrem abuso físico e 29,1% enfrentam problemas emocionais. Os números mostram que 320 crianças e adolescentes no Brasil são vítimas de exploração sexual todos os dias, porém, esse número pode ser ainda maior, visto que apenas 7 em cada 100 casos são reportados. A pesquisa também aponta que 75% das vítimas são do sexo

feminino e, na maioria dos casos, são de origem negra.

A pesquisa analisou os motivos que causam a vulnerabilidade ao tráfico e descobriu que as tendências do tráfico estavam principalmente ligadas ao gênero e relacionadas aos níveis de educação e renda das vítimas (e suas famílias). Por exemplo, vítimas com baixa ou nenhuma escolaridade tinham 20 vezes mais probabilidade de serem traficadas do que aquelas que frequentaram o ensino médio, enquanto crianças de países de baixa renda tinham cinco vezes mais chances de serem traficadas na infância (em vez de na idade adulta) do que as vítimas de países mais ricos. De acordo com a pesquisa, constatou-se que os homens são os principais perpetradores de violência sexual contra crianças e adolescentes.

No que diz respeito aos casos envolvendo adolescentes, em 92,4% das denúncias, o agressor foi identificado como do sexo masculino. Já nos episódios relacionados a crianças, essa proporção foi de 81,6%.

## **9 Estudo de caso ilha de Marajó**

Ilha de Marajó localizada no Pará, carente de infraestrutura com um baixo índice de desenvolvimento humano (IDH) o que contribui para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes da ilha. Grande parte da população vive em extrema pobreza e sem acesso a serviços básicos.

A visibilidade ao caso de exploração de crianças e adolescentes ganhou visibilidade através de uma música da cantora Aymee em que ela cita a ilha e as violações dos direitos humanos após a apresentação ela disse: "Marajó é uma ilha que fica perto de Belém, minha terra natal. Lá tem muito tráfico de órgãos, é algo normal. Lá tem pedofilia nível hard. É uma região muito pobre. Quando as crianças veem um barco vindo de fora com turistas Marajó, elas se prostituem dentro do barco por R\$ 5,00".

Após a repercussão a senadora Damares se manifestou "O Marajó pede socorro e não é de hoje, Que dessa vez as pessoas sejam verdadeiramente compelidas a agir ao ouvir o choro silencioso das crianças." E após isso o Ministério Público do Estado do Pará divulgou uma nota alegando que não há nenhuma notícia de crimes na região. Mas a situação da ilha é extremamente grave, o estado do Pará registra em média 5 casos de abuso/exploração sexual por dia.

As denúncias de exploração sexual na ilha não são de hoje, um dos casos que denunciava o abuso ocorrido na ilha foi o de Luiz Afonso Sefer 2005, Deputado, Médico, Dono de hospitais, casado e com três filhos “adotou” uma criança de 9 anos dada pela avó impressionada com o perfil do homem que queria adotá-la e que teria uma boa vida, boa casa e viveria em ótimas condições. Manteve a menina em sua casa até os 13 anos abusando-a durante todo esse tempo e mantendo ela sob ameaça, em 2008 a menina procurou o conselho tutelar e com a ajuda da conselheira foi até a delegacia registrar um boletim de ocorrência. Com o escândalo Sefer renunciou ao mandato e em 2010 foi considerado culpado por estupro de vulnerável em continuidade delitiva sentenciado a 21 anos de prisão e a multa de danos morais. No entanto um ano depois da condenação a justiça do Pará o absolveu, o ministério público recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça anulou a decisão e reestabeleceu a condenação, porém um ano depois a ação foi anulada e a investigação policial também. Sefer voltou a ser deputado em 2014 e em 2018 não se arriscou mais e foi cuidar de seus ricos negócios. Ele está com 66 anos e a menina no anonimato aproximadamente com 28 anos.

## **10 Conclusão**

Tráfico de crianças e adolescentes com o objetivo de exploração sexual constitui uma séria violação aos direitos humanos e se configura como um desafio intrincado e multifacetado. Uma análise minuciosa desse fenômeno revelou sua profunda raiz em elementos históricos, socioeconômicos e culturais, os quais estabelecem um cenário favorável à exploração de jovens em situação de vulnerabilidade. Embora a legislação brasileira, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proporcione uma base desenvolvida para proteger os direitos infanto-juvenis, a sua eficácia está condicionada a uma aplicação coesa e a uma vigilância constante.

As estatísticas globais destacam a dimensão do problema, com milhões de jovens a tornarem-se vítimas de tráfico sexual. Isto reforça a necessidade de uma ação coordenada e de estratégias abrangentes de prevenção. Entre estas recomendações destaca-se a importância de campanhas de sensibilização, programas educativos e políticas públicas para melhorar as condições de vida das

crianças e adolescentes em risco. A cooperação internacional é também essencial para acabar prontamente com o tráfico e dismantelar as redes criminosas.

Os resultados alcançados evidenciaram que a pobreza, a carência de educação e a fragilidade social são elementos críticos contribuintes para a exploração de menores. Observações apontaram que as consequências para as vítimas são extremamente graves, acarretando traumas psicológicos profundos, lesões físicas e exclusão social é essencial que essas vítimas recebam apoio adequado para se recuperarem e reconstruírem suas vidas. Ademais, a efetividade das medidas governamentais de combate ao tráfico ainda é restrita, indicando a urgência de ações mais abrangentes e coordenadas.

O estudo de caso da Ilha de Marajó ilustra características particulares do tráfico de crianças e adolescentes em contextos socioeconômicos específicos, isso demonstra o quanto é importante usar uma abordagem particular ao contexto para resolver o problema de forma eficaz.

Em síntese, este estudo atingiu os objetivos estabelecidos, trazendo visibilidade e colaboração para o campo dos direitos humanos e da proteção infantil. A expectativa é que os resultados alcançados possam estimular futuras investigações e a implementação de novas abordagens, impulsionando progressos importantes e soluções para os desafios relacionados ao combate ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.

## REFERÊNCIAS

<https://amazoniareal.com.br/o-medico-e-crianca/>

<https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/trafico-de-orgaos-pedofilia-entenda-as-denuncias-sobre-a-ilha-do-marajo>

<https://www.cnpm.mp.br/portal/todas-as-noticias/17075-combate-ao-trafico-de-criancas-e-adolescentes-e-tema-de-campanha-do-cnpm-que-visa-a-protecao-aos-direitos-das-vitimas>

<https://geracaoamanha.org.br/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/contexto-historico-do-trafico-de-pessoas/1708949328>

---

<https://lunetas.com.br/uma-a-cada-tres-vitimas-de-traffic-de-pessoas-no-mundo-e-crianca/>

<https://www.mpsc.mp.br/combate-a-violencia-e-a-exploracao-sexual-infanto-juvenil/o-que-e-abuso-e-exploracao-sexual-infantojuvenil>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

<https://saberesepraticas.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>